CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contratação de monitoramento e manutenção de alarme, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL,** a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Gilney Guerra de Medeiros**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 002.246.941-97 e registro Coren-DF nº 143136-ENF, seu Secretário **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **JPS SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP,** a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à SAAN Quadra 01 CL Bloco A Lote 680, Brasília – DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.203.642/0001-04, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Américo Gonçalves dos Santos**, CPF nº 399.807.747-20, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 151/2016** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2016, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem troca de peças e/ou equipamentos dos circuitos fechados de televisão (CFTV) e alarmes do Coren-DF, e demais atividades, conforme anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e especificação abaixo:

1.1.1. Os equipamentos e dispositivos eletrônicos a serem disponibilizados para o monitoramento, especificados no item 1.1.2, já estão devidamente instalados e são de propriedade do contratante.

1.1.2. Quantitativo:

1.1.2.1. Sistema de Alarme:

Kátia Oliveira dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

Kíria A. S. Bezerra Cardoso
Advogada/Coren-DF
OF 42861

Loja 35 (Auditório)		
Item	**Especificação**	**Quantidade**
01	Módulo GPRS M-300	01
02	IVP Sensor Infravermelho Passivo 476+ Pro Tamper Paradox	04
03	Sirene de alarme	01
04	Teclado Paradox K636	02

Loja 36		
Item	**Especificação**	**Quantidade**
01	Módulo GPRS M-300	01
02	IVP Sensor Infravermelho Passivo 476+ Pro Tamper Paradox	05
03	Sirene de alarme	01
04	Teclado Paradox K636	01

Loja 18		
Item	**Especificação**	**Quantidade**
01	Módulo GPRS M-300	01
02	IVP Sensor Infravermelho Passivo 476+ Pro Tamper Paradox	02
03	Sirene de Alarme	01
04	Teclado Paradox K636	01

Lojas 06, 10 e 14		
Item	**Especificação**	**Quantidade**
01	Módulo GPRS M-300	01
02	IVP Sensor Infravermelho Passivo 476+ Pro Tamper Paradox	03
03	Sirene de Alarme	01
04	Teclado Paradox K636	01

SRTVS – Sede do Coren-DF		
Item	**Especificação**	**Quantidade**
01	Sensor IVP 2000 CS – Intelbrás	36
02	Sirene Branca 2 Tons – 120 Db	01
03	Teclado XAT 2000 LCD – Intelbrás	02

1.1.2.2. Sistema de Câmeras (CFTV)

Klécio Oliveira dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

Kátia A. S. Barreto Cardoso
Advogada Coren-DF
OAB/DF 42661

SRTVS – Sede do Coren-DF		
Item	**Especificação**	**Quantidade**
01	Mini Dome Slim preto cristal – CITROX	33
02	Mini Câmera VM 320 DN - Intelbrás	33
03	Câmera VM S3020 IR 2.8 MM – Intelbrás	05
04	Gravador Digital de Vídeo – DVR HDCVI 3116, Intelbrás Para 16 Câmeras	02
05	Gravador digital de vídeo Série 3000 – DVR Intelbrás Para 8 Canais, VD 3008	01
06	Central de Alarme, Marca Intelbrás, Modelo AMT 2018 EG	01
07	Fonte Alimentação Estabilizada 12Vdc/5A	03
08	HD 1TB Sata	03
09	Monitor LCD 17 Polegadas – Samsung	01

1.1.3. Pontos de Monitoramento:

1.1.3.1. Alarme e CFTV

Item	Produto	Local Instalado
01	Central de Alarme, Intelbrás, Modelo AMT 2018 EG	SRTVS, Edifício Palácio da Imprensa
02	Central de Alarme Paradox	SDS, Edifício Eldorado, Loja 06
03	Central de Alarme Paradox	SDS, Edifício Eldorado, Loja 18
04	Central de Alarme Paradox	SDS, Edifício Eldorado, Loja 35
05	Central de Alarme Paradox	SDS, Edifício Eldorado, Loja 36
06	Sistema CFTV	SRTVS, Edifício Palácio da Imprensa

1.2. O monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Do Monitoramento Remoto:

2.1.1. Monitoramento do alarme com envio de veículo de apoio.

2.1.2. Sempre que soar o alarme, o Sistema Eletrônico de Segurança deverá proceder à ligação para a Central da contratada informando o ocorrido. A Central da contratada deverá entrar em contato telefônico com as pessoas descritas na Ficha de Monitoramento.

Kira [illegible] Cardoso
Advogada/Coren-DF
OAB/DF 42861

Kléber Ogawa dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

2.1.3. Sendo necessário, a contratada deverá enviar viatura ao local, conduzida por pessoal treinado, para as averiguações. Caso seja detectada violação do imóvel ou presença de pessoas suspeitas, a autoridade policial deverá ser imediatamente comunicada.

2.1.4. Em caso de falha na linha telefônica e/ou do GPRS, a Central da contratada, por meio de testes identificará e informará o problema ao Coren-DF.

2.1.5. A contratada encaminhará ao contratante, mensalmente, relatório contendo todas as ocorrências e eventos gerados no período, informando, detalhadamente, o horário ativado/desativado e/ou violado, com identificação do usuário da senha utilizada.

2.1.6. O horário de funcionamento do Coren-DF é de segunda a sexta, das 8 às 17 horas. O serviço de monitoramento, porém, deverá funcionar de forma ininterrupta, todos os dias da semana (24 horas por dia).

2.1.7. O monitoramento conterá procedimentos preestabelecidos entre a contratada e o contratante com relação à operação personalizada para cada evento monitorado, senha, contrassenha, palavra-chave, visando a constatar ser ou não um evento real.

2.1.8. O meio de comunicação dos Painéis de Alarme com a Central de Monitoramento Remoto será Rede IP/Linha Telefônica/GPRS como via principal no SRTVS (sede principal do Coren-DF) e nos demais pontos (SDS – Lojas 06, 10, 14, 18, 35 e 36) será via GPRS.

2.1.9. A transmissão de imagens dos sistemas de CFTV para a Central de Monitoramento Remoto utilizará link de dados da rede, a ser disponibilizado pelo contratante. A contratada deverá fornecer um número de IP fixo para as devidas configurações de acesso a Central de Monitoramento Remoto.

2.1.10. O Coren-DF disponibilizará a contratada acesso remoto ao Sistema de CFTV de 04 (quatro) câmeras e poderá ser disponibilizado da seguinte forma:

a) Segunda à Sexta: das 17 às 08 horas

b) Sábados, Domingos e Feriados: 24 horas

2.1.11. A Central de Monitoramento Remoto deverá possuir nível de segurança compatível com a atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços.

Kléber Oliveira dos Santos
Superintendente
Mat. 136 - COREN-DF

Kátia A. S. Barreto Cardoso
Advogada/Coren-DF
OAB/DF 42861

2.2. Da Manutenção preventiva dos equipamentos:

2.2.1. O serviço de manutenção preventiva será realizado nos equipamentos descritos nos itens 1.1.2.1. e 1.1.2.2., os quais estão instalados nos locais especificados no item 1.1.3.1., pertencentes ao Coren-DF.

2.2.2. O serviço de manutenção preventiva consistirá em revisão mensal dos sistemas (limpeza e ajuste de sensibilidade dos detectores, limpeza dos bornes e teste da bateria da central e testes de funcionamento de todo o sistema), em data e horário previamente agendados com o Gestor e/ou Fiscal do Contrato do Coren-DF.

2.2.3. A empresa contratada deverá prestar a manutenção necessária para o perfeito funcionamento do sistema, sem custos adicionais ao contratante.

2.3. Da Manutenção corretiva dos equipamentos

2.3.1. Ocorrendo falhas ou defeitos nos sistemas de CFTV e ALARMES nas dependências do Coren-DF discriminados neste contrato, imediatamente, será acionada a empresa prestadora do serviço para a resolução do problema.

2.3.2. O tempo máximo entre o chamado pelo Coren-DF e a presença do técnico da empresa prestadora dos serviços no local de realização da manutenção corretiva não poderá ser superior a 16 (dezesseis) horas, salvo autorização do fiscal do contrato, mediante justificativa devidamente motivada pela empresa.

2.3.3. O tempo máximo para a resolução do problema técnico apresentado não poderá ser superior a 8 (oito) horas, salvo autorização do fiscal do contrato, mediante justificativa devidamente motivada pela contratada.

2.3.4. A contratada deverá atender solicitações do Gestor e/ou Fiscal do contrato, no que tange à realocação de câmeras já existentes e instalação de novas câmeras nos pontos especificados, se houver necessidade.

2.3.5. Caberá à contratada emitir laudo técnico informando se há algum equipamento danificado e se será necessário realizar a troca de peça(s) ou a troca do referido equipamento, cabendo ao contratante arcar com as despesas referentes às aquisições de peças ou de novo equipamento.

Kléber Oliveira dos Santos
Superintendente
COREN-DF
Mat. 135

Kátia A. S. Oliveira Cardoso
Advogada Coren-DF
CPF 420.611

2.3.6. O laudo técnico deverá conter, minuciosamente, quais os problemas que foram detectados.

2.3.7. A contratada deverá realizar a troca de quaisquer peças ou equipamentos que se fizerem necessários após a aquisição destes pelo contratante, não podendo cobrar quaisquer custos adicionais para a realização do serviço.

2.3.8. Após a aquisição das peças ou do novo equipamento pelo contratante, caberá à contratada realizar a troca no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada mediante termos aditivos de acordo com a Lei 8.666/93, após a verificação da real necessidade e vantagens para o Coren-DF na continuidade do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.049 – Serviço de Monitoramento de Alarmes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O Coren-DF pagará mensalmente à contratada pelos serviços de monitoramento dos alarmes, o valor de R$ 950,50 (novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), totalizando o montante de R$ 11.406,00 (onze mil, quatrocentos e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A contratada deverá apresentar ao contratante Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, acompanhada do relatório dos serviços prestados no mês correspondente e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos – CND, Prova de Regularidade com FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ambas atualizadas.

6.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, e será realizado em até 10 (dez) dias uteis após o atesto da respectiva fatura.

Kléber Ogawa dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

Kátia A. S. Moreira Cardoso
Advogada Coren-DF
OAB/DF 42861

6.3. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.4. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

6.5. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

6.6. Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.7. Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

6.8. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

6.9. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

6.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

Kria C. Becerra Cardoso
Advogada/Coren-DF
OAB/DF 42861

Kléber Gonçalves dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.12. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.13. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à contratada:

7.1.1. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Coren-DF, cujas obrigações deverá atender prontamente.

7.1.3. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato.

7.1.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como tributos resultantes do cumprimento do contrato.

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Kiria A. S. Barreto Cardoso
Advogada Coren-DF
OAB/DF 42861

Kleber Ogawa dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

7.1.7. Prestar o serviço ao Coren-DF conforme especificado neste contrato, obedecendo à regulamentação aplicável às licitações e contratos administrativos.

7.1.8. É de inteira responsabilidade da contratada a contratação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com o Coren-DF.

7.1.9. Iniciar a prestação dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas após recebida a autorização do Coren-DF, informando formalmente, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução ou de seu fornecimento.

7.1.10. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Autarquia, de acordo com o horário solicitado pelo Coren-DF.

7.1.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

7.1.12. Adotar procedimentos preestabelecidos com o contratante com relação à operação personalizada para cada evento monitorado, senha, contrassenha, palavra-chave, visando a constatar ser ou não um evento real.

7.1.13. Solicitar ao Coren-DF, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.1.14. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Coren-DF, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da contratada, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Coren-DF, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Coren-DF autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a contratada das sanções previstas neste contrato, seus anexos e em lei, até a completa indenização dos danos.

7.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo contratante.

Kátia M. Bezerra Cardoso
Assistente Social/Coren-DF
DF 4286

Kleber Oquava dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

7.1.16. Manter confidencialidade sobre os dados de profissionais e empresas que tenha acesso em razão dos serviços.

7.1.17. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

7.1.18. Relatar ao Gestor e/ou Fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

7.1.19. Fornecer ao contratante Relatório Gerencial do Sistema sobre as ativações/desativações do alarme, com horários, datas e nomes, sempre que solicitado.

7.1.20. Disponibilizar ao contratante, ao final de cada mês, relatório contendo todas as ocorrências e eventos gerados no período, informando, pormenorizadamente, o horário e setor ativado/desativado e/ou violado, identificando inclusive o usuário da senha utilizada.

7.1.21. Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço deste órgão.

7.1.22. Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização do contratante.

7.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

7.1.24. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem informados ao Gestor e/ou Fiscal do contrato em até 48 horas, para as devidas providências.

7.1.25. Configurar o sistema CFTV para a sua central de monitoramento, incluindo a ligação à rede telefônica instalada no local.

7.1.26. Manter em local visível placa indicativa com o nome do fornecedor, número do telefone fixo, telefone celular, etc. para chamadas de urgência, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do contratante.

Kleber Oliveira dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

Kátia A. Siqueira Cardoso
Advogada/Coren-DF
OAB/DF 42801

7.1.27. Indicar, por escrito, ao contratante, o nome de cada um dos técnicos autorizados a intervir nos equipamentos instalados, fazendo-os portar cartão específico de identificação (crachá), com período de validade expressa.

7.1.28. Assumir total responsabilidade pela orientação técnica aos seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções.

7.1.29. Realizar testes nos equipamentos com vistas a sanar deficiências ou efetuar ajustes, sempre que se fizer necessário ou for solicitado.

7.1.30. Disponibilizar vigilante para garantir a segurança do imóvel enquanto o sistema estiver inoperante, ou até que se façam os ajustes necessários.

7.1.31. Executar as rotinas de manutenção preventiva, inspeções, limpezas e ajustes, com base nas características técnicas e uso dos equipamentos.

7.1.32. Permitir que o contratante, a qualquer tempo, através de servidor indicado, faça vistoria "in loco" dos serviços, garantindo livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos para comprovação do atendimento às especificações técnicas e da qualificação dos profissionais envolvidos, sendo que o exercício da fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, documentando as ocorrências havidas.

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato.

8.1.3. Proceder o pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado.

8.1.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

Kléber Ogueva dos Santos
Superintendente
Mat. 135 COREN-DF

Kátia A. C. Bezerra Cardoso
Advogada/Coren-DF
OF 428/11

8.1.5. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.6. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

8.1.8. Desenvolver mecanismos que dão operacionalidade, agilidade e credibilidade às atividades da contratada.

8.1.9. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto do contrato, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, segundo suas especificações, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

8.1.10. Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela contratada e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.

8.1.11. Autorizar/liberar o Gestor e/ou Fiscal do contrato a ter total acesso ao monitoramento, onde o mesmo auxiliará a contratada em eventuais sinistros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1. Apresentação de documentação falsa;

9.1.2. Retardamento da execução do objeto;

Kátia A. Bezerra Cardoso
Assistente Administrativa/Coren-DF
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

9.1.3. Falhar na execução do contrato;

9.1.4. Fraudar na execução do contrato;

9.1.5. Comportamento inidôneo;

9.1.6. Declaração falsa; e

9.1.7. Fraude fiscal.

9.2. Para os fins do item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

9.2.1. Para condutas descritas nos itens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

9.3. É facultado à Administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

9.4. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato, o Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

9.4.1. Advertência.

9.4.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses

Kátia M. Bezerra Cardoso
Assessora/Coren-DF
DF 12061

Kléber Oliveira dos Santos
Superintendente
COREN-DF
Mat. 135

previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

9.4.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

9.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

9.5. À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

9.6. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

9.6.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.7. As penalidades aplicadas à empresa contratada serão registradas no SICAF.

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Coren-DF nomeará Gestor e/ou Fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

Kátia A. C. Bezerra Cardoso
Coordenadora/Coren-DF
COREN-DF 428
Kleber Ogawa dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

10.2. O Gestor e/ou Fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

10.3. A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Por conveniência administrativa, o fornecimento do objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1° e 2° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, mediante devida justificativa.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei n° 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

12.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

12.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

13.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

Kátia A. S. Barreira Cardoso
Advogada/Coren-DF 42061
Robert Oliveira dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

14.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 24 de novembro de 2016.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Gilney Guerra de Medeiros

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário - Dr. Elissandro Noronha dos Santos

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro – Sr. Adriano Araújo da Silva

JPS Segurança Eletrônica e Telecomunicações Ltda. EPP
Representante da Contratada – Sr. Américo Gonçalves dos Santos

Kleber Oswaldo dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

Kátia A. S. Moreira Cardoso
Advogada/Coren-DF
OF 12661

TESTEMUNHAS:
NOME: Franck Silva Ferreira
CPF nº: Anne Gabrielle B.N. Rodrigues

NOME: 735.065.561-91
CPF nº: 027.649.671-05